



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

PROCESSO Nº 011/2022

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **AGOSTINHO MOCELLIN**, fornecedor individual, da Comunidade Pinhão, interior do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CPF sob nº 325.926.200-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.210,00 (treze mil e duzentos e dez reais)**.



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde	Unid	Produto	Unit. R\$	Total R\$
11	80,00	KG	Bolacha comum - feita de forma artesanal, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em biscoitos industrializados. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg	20,00	1.600,00
19	80,00	UN	Cuca caseira - feita de forma artesanal, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em biscoitos industrializados. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Tamanho médio de 1 kg	14,00	1.120,00
27	80,00	KG	Massa caseira diversas com ovos - sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg do produto	13,00	1.040,00
29	2.160,0	UN	Mini pizza - sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto.	2,00	4.320,00
31	2.160,0	UN	Pastel assado - sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Peso entre 500 a 600 gramas.	1,50	3.240,00
33	70,00	KG	Pão fatiado – macio, isentos de manchas e fungos, embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Peso entre 500 a 600 g.	13,00	910,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$					13.210,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2027 MANUTENÇÃO CONVÊNIO PNAE – MERENDA ENS. INFANTIL
33903000000000(135) Material de Consumo

2184 MANUTENÇÃO CONVÊNIO PNAE – MERENDA ENS.
FUNDAMENTAL

33903000000000(1401) Material de Consumo

2030 MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000000(138) Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rio Azul, 02 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

AGOSTINHO MOCELLIN,
Fornecedor Individual,
CONTRATADO,